

Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Sede, Fins e Atividades

Artigo 1.º

Denominação, Duração e Sede

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima tem duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na freguesia de Arca, concelho de Ponte de Lima.

§ A designação adotada pela Banda Filarmónica é:

“BANDA DE MÚSICA DE PONTE DE LIMA”.

Artigo 2.º

Objeto

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, cujas origens remontam a 1790, é uma associação cultural sem fins lucrativos, tem por objeto a banda filarmónica e o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através da prática de atividades de natureza cultural, recreativa e desportiva.

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a prossecução dos seus fins, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima promoverá e desenvolverá atividades de carácter cultural, recreativo e desportivo, nomeadamente banda filarmónica, o ensino musical, em escola de música, a realização de concertos, teatro e outros que caibam no seu âmbito.
2. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima e os seus associados promoverão o relacionamento com todas as coletividades, clubes ou outras organizações recreativas, culturais e desportivas, nacionais ou estrangeiras, que visem prosseguir objetivos comuns.

CAPÍTULO II

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 4.º

Património

Constituem património da Associação todos os bens adquiridos ou que venha a adquirir no exercício da sua atividade, bem como os provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas que lhe vierem por qualquer título, nomeadamente por doação, sucessão, subsídios ou subvenções.

Artigo 5.º

Autonomia Financeira

1. O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima goza de autonomia financeira.
2. Para a prossecução dos seus fins e exercício da sua atividade, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima poderá:
 - a) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens;
 - b) Aceitar doações, heranças, legados, subsídios ou apoios, públicos ou privados;
 - c) Contrair empréstimos e conceder garantias no âmbito da valorização do seu património;
 - d) Efetuar quaisquer atos jurídicos ou contratos.
3. São receitas do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima:
 - a) O produto das quotizações dos sócios;
 - b) Os subsídios ou subvenções provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas.
4. Poderá ainda o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, com vista à angariação de fundos para a realização do seu objeto, obter:
 - a) Receitas provenientes do rendimento ou exploração dos seus bens próprios ou das suas instalações;
 - b) Receitas provenientes das atividades por si desenvolvidas.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Artigo 6.º

Sócios

1. Poderá ser sócio efetivo, qualquer pessoa que pretenda colaborar para a prossecução dos fins do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, mediante proposta de um sócio, apresentada à Direção e por esta aprovada.
2. O pleno exercício dos direitos de sócio depende, entre outros deveres, do regular pagamento das respetivas quotizações, nos termos aprovados pela Assembleia-Geral.
3. Em tudo o que estiver omissa no presente capítulo, aplicar-se-ão, com respeito pela Lei e pelos Estatutos, as disposições do Regulamento Geral Interno.

Artigo 7.º

Deveres dos Sócios

Sem prejuízo dos demais deveres previstos no Regulamento Geral Interno, são deveres dos sócios:

- a) Honrar a qualidade de sócio e defender o prestígio e dignidade do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e as decisões dos órgãos sociais;
- c) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, no respeito pelas disposições previstas na Lei, nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno e nas decisões dos órgãos sociais;
- d) Pagar as quotizações dentro dos prazos estipulados;
- e) Prestar a colaboração que lhe for solicitada;
- f) Manter um comportamento adequado dentro das instalações;

- g) Representar a Associação quando disso for incumbido, atuando dentro das orientações definidas pelos órgãos sociais.

Artigo 8.º

Direitos dos Sócios

Sem prejuízo dos demais direitos previstos no Regulamento Geral Interno, são direitos dos sócios:

- a) Praticar e participar nas atividades do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Tomar parte nas assembleias-gerais, discutir, propor, votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Representar o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, quando devidamente autorizados pela Direção, em manifestações de carácter cultural, recreativo e desportivo em que o grupo participe;
- e) Requerer ou proceder à convocação de assembleias-gerais, nos termos previstos nos Estatutos;
- f) Reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes, das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

§ 1. Para poder ser eleito, o sócio tem de ter participado em, pelo menos, 2 Assembleias-Gerais eleitorais.

§ 2. Para ter direito de voto, em atos eleitorais, o sócio deverá ser maior de idade e ser afiliado há pelo menos, seis meses.

Artigo 9.º

Sócios Honorários

1. Poderá o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, nos termos previstos no Regulamento Geral Interno, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia-Geral, conceder a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à

Coletividade, contribuam para o seu engrandecimento e mereçam tal distinção.

2. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas e têm os mesmos direitos e deveres dos restantes sócios, com exclusão dos direitos de voto e de eleição para os órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Organização e Funcionamento

Artigo 10.º

Órgãos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima

1. São órgãos do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em lista conjunta, em assembleia-geral a realizar até 31 de janeiro do respetivo ano, e exercem as suas funções pelo período de dois anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 11.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da Associação e é soberana nas suas decisões, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, sendo o garante do cumprimento dos objetivos sociais.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios em pleno exercício dos seus direitos, cabendo um voto a cada sócio.

Artigo 12.º

Competência da Assembleia-Geral

É competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger, exonerar ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direção;
- c) Aprovar o Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a extinção do Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima;

- f) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de bens, de valor individual, superior a um quinto das receitas do exercício anterior;
- g) Autorizar a contração de empréstimos e a concessão de garantias;
- h) Deliberar sobre a exclusão de sócios;
- i) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias atribuídas a outros órgãos.

Artigo 13.º

Convocatória

1. A Assembleia-Geral reúne-se em sessão ordinária, duas vezes por ano, durante o mês de março, sob convocatória do presidente da mesa, para aprovação do relatório e contas da Direção, e durante o mês de dezembro, para aprovação do plano de actividades e orçamento.

§ Caso o presidente da mesa não a convoque, poderá qualquer órgão ou grupo de pelo menos trinta sócios, em pleno exercício dos seus direitos, proceder à respectiva convocatória.

2. A Assembleia-Geral poderá também reunir-se em sessões extraordinárias, mediante convocatória do Presidente da mesa, sempre que solicitada por qualquer órgão social ou por um número mínimo de trinta sócios em pleno exercício dos seus direitos.
3. Sempre que o presidente da mesa não proceda à convocatória nos termos do número anterior, poderão, o órgão ou os sócios que a solicitaram, proceder a essa convocatória.
4. Nos termos e para os efeitos dos números anteriores, a convocatória será efectuada com a antecedência mínima de oito dias, através de publicação no sítio de internet da Coletividade e/ou por edital afixado nos locais públicos do costume, dela constando o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Funcionamento

1. Para a realização da assembleia é necessário que, à data e hora marcadas, estejam presentes a maioria dos sócios em pleno exercício dos seus direitos.

2. Caso na data e hora marcadas o número de sócios presentes seja insuficiente, a assembleia poderá reunir, em segunda convocatória, trinta minutos mais tarde, com o número de sócios que estiverem presentes.
3. Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, à exceção da extinção da Associação, da destituição de membros dos órgãos sociais e da exclusão de sócio, as decisões são tomadas por maioria simples dos sócios presentes.
4. Sempre que estejam em causa matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e um sócio, o seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, não poderá aquele votar, nem por si, nem como representante de outrem.
5. Salvo se a maioria dos associados presentes, em pleno exercício dos seus direitos, concordarem com o aditamento, são anuláveis as deliberações estranhas à ordem de trabalhos, com exceção dos votos de saudação e de pesar.

Artigo 15.º

Mesa da Assembleia-geral

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

Artigo 16.º

Competência da Mesa da Assembleia-Geral

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral:
 - a) Convocar e dirigir as assembleias de acordo com a Lei, com os Estatutos e com o Regulamento Geral Interno;
 - b) Elaborar as atas das assembleias-gerais, as quais devem ser assinadas pelos seus membros;
 - c) Empossar os membros dos órgãos sociais, no prazo máximo de trinta dias, após a sua eleição.
 - d) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei, dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno.
2. Compete, em especial ao presidente da mesa, apreciar e aceitar os pedidos de demissão dos membros dos órgãos sociais.

3. Proceder ao registo nominal dos sócios presentes nas Assembleias-Gerais.

Artigo 17.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo e de representação da Associação, ao qual cabe gerir as atividades, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.
2. A Direção é composta por sete elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais.
3. As reuniões da Direção são convocadas e dirigidas pelo presidente, devendo as deliberações ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 18.º

Competência da Direção

1. É competência da Direção:
 - a) Administrar os assuntos e as atividades da Associação, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno;
 - b) Representar a Associação, em juízo e fora dele, e em quaisquer atos ou contratos;
 - c) Em conformidade com as orientações emanadas da Assembleia-Geral, definir a organização e o funcionamento da Associação;
 - d) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;
 - e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, após aprovação do Conselho Fiscal, o orçamento e o plano de atividades bem como o relatório e contas do exercício;
 - f) Administrar o património da Associação, cabendo-lhe decidir sobre a aquisição, disposição, alienação ou oneração de bens, contratação de empréstimos e prestação de garantias, com sujeição, se for o caso, a autorização da Assembleia-Geral;

- g) Aceitar apoios, subsídios ou subvenções concedidos à Coletividade no âmbito dos seus fins e actividades;
 - h) Aceitar quaisquer bens que lhe advenham a título gratuito;
 - i) Proceder, decidir e aplicar sanções disciplinares;
 - j) Decidir sobre a admissão de novos sócios.
2. Cabe ao Presidente da Direcção a atribuição de pelouros a todos os seus membros.

Artigo 19.º

Vinculação

O Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima obriga-se, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, pela assinatura conjunta de dois dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, sendo esta obrigatória.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da atividade da Direcção, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 21.º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização de todos os atos da Direcção, em especial a contabilidade;
- b) Informar a Mesa da Assembleia-Geral sempre que detete ou seja informado de qualquer irregularidade ou incumprimento da Lei, dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno;
- c) Dar pareceres sobre assuntos que lhe forem colocadas pela Direcção;
- d) Apresentar à Direcção as sugestões que entender relevantes ou de interesse para a Associação.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos e Extinção

Artigo 22.º

Alteração dos Estatutos

A alteração dos Estatutos só poderá ser efectuada por deliberação tomada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de quarenta associados e com voto favorável de três quartos dos presentes.

Artigo 23.º

Extinção

Sem prejuízo de outras situações previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima só poderá extinguir-se mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada com voto favorável de dois terços de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, revertendo o seu património para a prossecução de fins idênticos e sendo entregue a uma instituição que a eles se dedique ou, na falta desta, à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima.

§ Se se verificar a inexistência de uma entidade que prossiga os mesmos fins da Associação ou a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima recusar esse património, a decisão do seu destino caberá à Câmara Municipal de Ponte de Lima.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 24.º

Demissão e Impedimento dos Membros dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo do constante nos números seguintes, em caso de impedimento ou demissão de qualquer membro dos órgãos sociais, cujo pedido deverá ser apresentado ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, pode o respectivo presidente convidar outro associado a tomar parte nesse órgão, desde que se mantenham em funções pelo menos dois terços dos elementos eleitos em Assembleia-Geral.
2. Caso o impedido ou demissionário seja o presidente do órgão, deverá ser convocada uma Assembleia-Geral extraordinária para a eleição do respetivo titular do cargo, cujas funções serão exercidas até ao termo do mandato inicial.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, cabe ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, empossar os elementos que vierem a integrar a Direção em substituição dos demissionários ou impedidos, devendo o ato ser lavrado no livro de atas.
4. O presidente da Mesa da Assembleia-Geral apenas se poderá demitir perante a Assembleia-Geral, devendo nela ser substituído pelo primeiro secretário e eleito novo membro, ad-hoc, para a composição da Mesa, sendo eleito o novo Presidente nos termos do n.º 2.

Artigo 25.º

Destituição dos Membro dos Órgãos Sociais e Exclusão de Sócios

1. A destituição dos membros dos órgãos sociais, ou a exclusão de sócios, apenas poderá ser efetuada pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, mediante deliberação aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.
2. Na situação prevista no número anterior, não poderá o interessado participar na votação.

Artigo 26.º

Regulamento Geral Interno

Poderá o Grupo de Cultura Musical de Ponte de Lima, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia-Geral, elaborar um Regulamento Geral Interno, pelo qual, no respeito pela Lei e pelos Estatutos, discipline o funcionamento interno dos órgãos da Associação, bem como o regime de deveres, direitos e disciplina aplicável aos sócios e aos membros dos órgãos sociais, sem prejuízo doutras matérias que se considerem relevantes para a atividade da Associação.

Artigo 27.º

Regime Disciplinar

Todos os sócios que por qualquer forma, violem disposições dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno, serão sujeitos a ação disciplinar nos termos previstos nos mesmos.